



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 28/06/05

Assausc

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*MENSAGEM Nº 022 DE 23 DE junho de 2005.Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 621	Livro 18	Folha 10	Data 24/06/05
Horas 16:15		<i>Assausc</i>	
FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei incluso, visando obter desse poder legislativo a aprovação para a concessão de uma recomposição salarial aos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Complementar 049/1999. A proposta de recomposição é de 13% (treze por cento), dividida em 02(duas) parcelas: a 1ª de 7,5% (sete e meio por cento) a partir de 01 de junho e a 2ª de 5,5%(cinco e meio por cento) a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Salientamos que essa proposta de recomposição salarial supera todos os atuais índices de inflação, dos últimos 12 meses (maio de 04 a maio de 2005): **ICV – DIEESE, 8,46%; INPC – IBGE, 6,61%; IGPM/FGV, 9,08%**, avançando ainda para ganhos reais acima da inflação e se aproximando da equiparação dos salários dos Professores do Estado, o que com certeza é um avanço levando-se em conta que estamos somente com 06(seis) meses dessa Nova Administração.

Afirmamos ainda que gostaríamos de contemplar essa valorosa e importante categoria com um aumento maior em seus salários, porém ficamos impedidos, pois de acordo com a informação da Secretaria do Tesouro Nacional e da AMM, documentos anexos, haverá queda na arrecadação a partir do mês de julho do corrente ano, com conseqüente queda do repasse no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na ordem de 22%(vinte e dois por cento), sendo esta receita a segunda em ordem de valor para o Município.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

Motivo pelo qual contamos com a compreensão da categoria, pois não podemos ser irresponsáveis e penalizar toda a administração em detrimento de um só conjunto.

Sabemos da importância dos trabalhos prestados pelos Professores, na árdua tarefa de educar, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto de lei em regime de **URGÊNCIA**, uma vez que a demora inviabilizará o lançamento da almejada recomposição na folha de pagamento do mês junho.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 23 de junho de 2.005.

ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 28/06/05

C. Souza e

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 23 DE junho DE 2005.

PROTOCOLO

MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

vra 18 Folha 10 Data 24/06/05

Horas 16:15

C. Souza e

FUNCIONARIO

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, uma recomposição salarial, sobre os seus atuais vencimentos, nos seguintes termos:

I – 7,5% (sete e meio por cento), a partir do dia 01 de junho do corrente ano;

II – 5,5% (cinco e meio por cento), a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.04.12361.0007-2040 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares – FUNDEF 60% - 319011 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de junho de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
COORDENADORIA TÉCNICA - AMM
SITE: www.amm.org.br - E-mail: amm@amm.org.br

4

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2005.
OF.CIRCULAR

Prefeito

Senhor Prefeito,

Temos a grata satisfação em cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade informar que, lamentavelmente, as previsões do FPM a serem creditados no mês de julho em relação ao mês de junho, não são nada animadoras, ou seja, o mês de julho o repasse será efetuado com uma queda de 22% (vinte e dois por cento), conforme informações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esclarecemos que isso ocorre no mês de julho, em razão de ser mês de restituição de imposto de renda, o que acaba por onerar o Tesouro Nacional, diminuindo assim, o repasse do Fundo de Participação dos Municípios, porém, estamos adiantando tal fato, para que o Nobre Prefeito possa programar as suas contas com maior cautela.

Colocando-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos, renovamos as nossas

Saudações Municipalistas,

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

5

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COPEM

COMUNICADO

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DOS ESTADOS EXPORTADORES - IPI/EXP

A Secretaria do Tesouro Nacional informa a **variação** do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, IPI/EXP para os próximos dois meses:

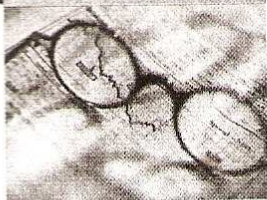
ESTIMATIVA

Fundo	Jul/Jun	Ago/Jul
FPM	-22,0 %	+8,0 %
FPE	-22,0 %	+8,0 %
IPI-Exp	+17,0 %	+8,0 %

NI – Até a presente data, a Secretaria da Receita Federal - SRF não informou a previsão para os demais meses do trimestre.

Atenciosamente,

Gerência de Apoio às Relações Federativas – GEARF
GEARF/COPEM/STN/MF
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br
Telefones: (61) 481-8000 / (61) 412-3116
Fax: (61) 412-1580



ECONÔMICOS

SEGURIDADE SOCIAL
NOVOS VALORES

1. Tabela de Salários-de-Contribuição

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento a partir de 1º de maio de 2005.

Salários-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 800,45	7,65*
de 800,46 até 900,00	8,65*
de 900,01 até 1.334,07	9,00
de 1.334,08 até 2.668,15	11,00

* Alíquota reduzida para salários e remunerações até 3 salários mínimos.

2. Os contribuintes individuais contribuem, respectivamente, com base na remuneração auferida durante o mês, em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, e no valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

A partir de 1º de maio de 2005, o limite máximo do salário-de-benefício será de R\$ 2.668,15.

3. Os valores da cota do salário-família, a partir de 1º de maio de 2005, serão de R\$ 21,27, sendo devida ao segurado com remuneração mensal de valor até R\$ 414,78, e R\$ 14,99, quando a remuneração for igual ou inferior a R\$ 623,44.

4. O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Previdência Social - RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, a partir de 1º de maio de 2005, conforme a gravidade da infração, à multa variável de R\$ 1.101,75 a R\$ 110.174,67.

5. A partir de 1º de maio de 2005 é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a R\$ 27.543,40, incorporado ao seu ativo permanente.

6. A partir de maio/2005 os benefícios previdenciários não terão valor inferior a R\$ 300,00.

Fonte - Medida Provisória nº 182/04 e Portaria MPS/GM nº 822/05.

AGENDA PARA JUNHO/05

OBRIGAÇÃO - FATOS GERADORES OCORRIDOS EM MAIO/05	DATA DE VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO	PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO
<ul style="list-style-type: none"> • COFINS (Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social) • PIS/PASEP • INSS SOBRE SALÁRIOS • FGTS • SALÁRIOS 	DIA 15 DE JUNHO, QUARTA-FEIRA DIA 15 DE JUNHO, QUARTA-FEIRA DIA 2 DE JUNHO, QUINTA-FEIRA DIA 7 DE JUNHO, TERÇA-FEIRA DIA 6 DE JUNHO, SEGUNDA-FEIRA	Para pagamento após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento: a) 8%, dentro do mês de vencimento da obrigação; b) 14%, no mês seguinte; c) 20%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.
OBRIGAÇÃO/PERÍODO DO FATO GERADOR	DATA-LIMITE PARA O PAGAMENTO	
<ul style="list-style-type: none"> • IRRF (TRABALHO ASSALARIADO) DE 5 A 11 DE JUNHO DE 12 A 18 DE JUNHO DE 19 A 25 DE JUNHO DE 26 DE JUNHO A 2 DE JULHO 	DIA 15 DE JUNHO, QUARTA-FEIRA DIA 22 DE JUNHO, QUARTA-FEIRA DIA 29 DE JUNHO, QUARTA-FEIRA DIA 6 DE JULHO, QUARTA-FEIRA	
<ul style="list-style-type: none"> • IRRF (CARNÊ-LEÃO) RECOLHIMENTO MENSAL 	ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR	

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
Tabela a partir de janeiro/2005

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
até 1.164,00	-	-
De 1.164,01 até 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

R\$ 117,00 por dependente - R\$ 1.164,00 - aposentadoria
Dispositivo legal: IN nº 488/04

Fonte - Secretaria da Receita Federal.

SALÁRIO MÍNIMO - 2000/2005

VIGÊNCIA	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL
3.4.00	R\$ 151,00	Lei 9.971/00 (DOU 19.5.00)
1º.4.01	R\$ 180,00	MP 2.142/01 (DOU 30.3.01)
1º.4.02	R\$ 200,00	Lei 10.525/02 (DOU 7.8.02)
1º.4.03	R\$ 240,00	Lei 10.699/03 (DOU 10.7.03)
1º.5.04	R\$ 260,00	Lei 10.888/04 (DOU 25.6.04)
1º.5.05	R\$ 300,00	MP 248/05 (DOU 22.4.05)

DÓLAR COMERCIAL - COTAÇÃO MÉDIA EM R\$
VARIAÇÃO DE 04.05.05 A 07.06.05

DIA	COMPRA	VENDA	DIA	COMPRA	VENDA
04	2,475	2,476	20	2,448	2,449
05	2,467	2,468	23	2,429	2,429
06	2,458	2,459	24	2,430	2,431
09	2,453	2,453	25	2,410	2,411
10	2,464	2,465	27	2,392	2,393
11	2,471	2,471	30	2,377	2,378
12	2,464	2,464	31	2,403	2,403
13	2,470	2,471	01	2,427	2,428
16	2,476	2,477	02	2,419	2,420
17	2,477	2,477	03	2,402	2,402
18	2,462	2,463	06	2,456	2,457
19	2,445	2,445	07	2,462	2,463

Fonte - Banco Central

VALORES DE DEPOSITOS RECURSAIS

RECURSO	R\$
Recurso Ordinário	4.401,76
Recurso de Revista, embargos, recurso extraordinário e recurso em ação rescisória	8.803,52

Fonte - TST, Ato nº 371/04 (DJ de 05.06.04)

TAXA SELIC

MÊS	%
Agosto/04	1,29
Setembro/04	1,25
Outubro/04	1,21
Novembro/04	1,25
Dezembro/04	1,48
Janeiro/05	1,39
Fevereiro/05	1,22
Março/05	1,53
Abril/05	1,41
Mai/05	1,50

Fonte - Secretaria da Receita Federal.

TAXA REFERENCIAL (TR)

DIA	TAXA(%)	DIA	TAXA(%)	DIA	TAXA(%)
14.04.05	0,2480	2.05.05	0,2919	20.05.05	0,2270
15.04.05	0,2075	3.05.05	0,2913	21.05.05	0,2281
16.04.05	0,1809	4.05.05	0,2729	22.05.05	0,2582
17.04.05	0,2199	5.05.05	0,2462	23.05.05	0,2994
18.04.05	0,2623	6.05.05	0,2146	24.05.05	0,2902
19.04.05	0,2473	7.05.05	0,2156	25.05.05	0,2958
20.04.05	0,2545	8.05.05	0,2545	26.05.05	0,2958
21.04.05	0,2466	9.05.05	0,2846	27.05.05	0,2586
22.04.05	0,2487	10.05.05	0,2757	28.05.05	0,2597
23.04.05	0,2136	11.05.05	0,2964	29.05.05	0,2996
24.04.05	0,2530	12.05.05	0,2530	30.05.05	0,3420
25.04.05	0,2967	13.05.05	0,2045	31.05.05	0,3377
26.04.05	0,2937	14.05.05	0,2179	1º.06.05	0,2993
27.04.05	0,2607	15.05.05	0,2469	2.06.05	0,2991
28.04.05	0,2366	16.05.05	0,2908	3.06.05	0,2548
29.04.05	0,2046	17.05.05	0,2804	4.06.05	0,2133
30.04.05	0,1752	18.05.05	0,2901	5.06.05	0,2526
1º.05.05	0,2527	19.05.05	0,2536	6.06.05	0,2895

Fonte - Banco Central

TAXA BÁSICA FINANCEIRA (TBF)

DIA	TAXA (%)	DIA	TAXA (%)	DIA	TAXA (%)
20.04.05	1,4475	6.05.05	1,3771	22.05.05	1,4713
21.04.05	1,4496	7.05.05	1,3781	23.05.05	1,5431
22.04.05	1,4517	8.05.05	1,4475	24.05.05	1,5238
23.04.05	1,3861	9.05.05	1,5181	25.05.05	1,5294
24.04.05	1,4560	10.05.05	1,4991	26.05.05	1,4605
25.04.05	1,5303	11.05.05	1,5401	27.05.05	1,4617
26.04.05	1,5273	12.05.05	1,4560	28.05.05	1,4728
27.04.05	1,4638	13.05.05	1,3669	29.05.05	1,5435
28.04.05	1,4194	14.05.05	1,3804	30.05.05	1,6264
29.04.05	1,3670	15.05.05	1,4499	31.05.05	1,6120
30.04.05	1,3072	16.05.05	1,5344	1º.06.05	1,5430
1.05.05	1,4457	17.05.05	1,5038	2.06.05	1,5528
2.05.05	1,5255	18.05.05	1,5237	3.06.05	1,4579
3.05.05	1,5249	19.05.05	1,4560	4.06.05	1,3858
4.05.05	1,4862	20.05.05	1,3997	5.06.05	1,4556
5.05.05	1,4391	21.05.05	1,4008	6.06.05	1,5231

Fonte - Banco Central

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (variações percentuais mensais)

ANO	2004												2005			ACUMULADAS	
	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	NO ANO	ÚLTIMOS 12 MESES			
ICV-SP-DIEESE	1,12	1,21	0,69	0,29	0,53	0,83	0,54	0,91	0,32	0,81	0,50	0,39	2,97	8,46			
INPC/IBGE	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	0,57	0,44	0,73	0,91	-	2,68	6,61			
IPCA/IBGE	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	0,58	0,59	0,61	0,87	-	2,68	8,07			
IGP-M/FGV	1,38	1,31	1,22	0,69	0,39	0,82	0,74	0,39	0,30	0,85	0,86	-0,22	2,20	9,08			
IGP-DI/FGV	1,29	1,14	1,31	0,48	0,53	0,82	0,52	0,33	0,40	0,99	0,51	-0,25	1,99	8,36			
INCC-DI/FGV	0,70	1,12	0,81	0,58	1,19	0,71	0,51	0,75	0,44	0,67	0,72	2,09	4,76	10,79			
IPC-DI/FGV	0,78	0,59	0,79	0,01	0,10	0,37	0,63	0,85	0,43	0,70	0,88	0,79	3,71	7,13			
IPC-SP/PIPE	0,92	0,59	0,99	0,21	0,62	0,56	0,67	0,56	0,36	0,79	0,83	0,35	2,92	7,71			
IPCA-E/IBGE	0,56	0,93	0,79	0,49	0,32	0,63	0,84	0,68	0,74	0,35	0,74	-	2,53	7,88			
IPA-AGRO/FGV	0,52	0,26	0,53	-0,64	-2,73	0,14	0,75	-0,63	1,29	3,59	-1,60	-2,76	-0,24	-1,46			

Fontes - Dieese, FGV e IBGE.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 28/06/05

Passare

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 022/2005, de autoria

Podar José executivo municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de 06 de 2005.


Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente

Ver.^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator


Ver.^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 28 / 06 / 05

Assessor

8

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

*Ao Projeto de Lei nº 22 / 2005, de autoria do
Poder Executivo municipal*

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 28 / 06 / 2005.

Maria José Carvalho
Ver.^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Presidente

WELITON
Ver. **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

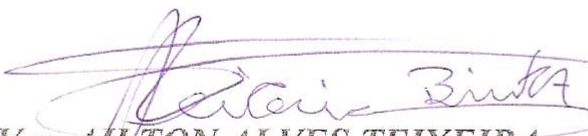
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 28 / 06 / 05
D. Soares

Ao Projeto de Lei nº 022 /2005 de autoria do
Poder Executivo municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 28 / 06 2005


Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Relator


Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 28/06/05

D. Soares

10

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei N^o: 022/2005

Autoria: Poder Executivo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei 022/2005, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre recomposição salarial dos servidores da Educação Básica para o ano 2006.

Dispõe a Lei Complementar 049, de 17 de maio de 1999, que trata sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças, em seu art. 1^o, parágrafo único, que:

“Art. 1^o. Esta Lei Complementar cria a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Educacional Público Municipal, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o Regime Jurídico de seus profissionais”

Parágrafo primeiro – Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento do ensino público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, com revisão, obrigatória de remuneração a cada 12 meses”

Do ponto de vista legal, não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

J. A. S.

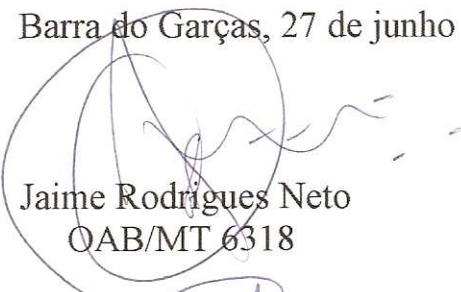
[Signature]

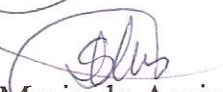
Comissões competentes.

Quanto ao Mérito, deverá falar as Doutas 

É nosso Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 27 de junho de 2005.


Jaime Rodrigues Neto
OAB/MT 6318


Sylvia Maria de Assis Cavalcante
OAB/MT 5771



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

12

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de lei nº 022/05 - Poder Executivo Municipal

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA		Presidente			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

mérito

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 28/06/05

CBouze